



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível Dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010005496
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Associação de Combate ao Câncer em Goiás mantenedora do Hospital de Câncer Araújo Jorge		CNPJ: 01.585.595/0001-57 CNES: 2506815
Endereço: Rua 239, nº 206, Setor Universitário.		
Cidade: Goiânia/Goiás	Esfera Administrativa: Privada sem fins lucrativos	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação (X) UTI (X) SADT (X) Hospital dia (X) Outros:		
Contato da ACCG: (62) 98109-4744 ou (62) 3243-7307 E-mail: relgov@accg.org.br Setor responsável pelo processo: Gerência de Relações Institucionais - ACCG		

DADOS BANCÁRIOS

Banco	
Agência	
Conta	
Operação	

3 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período de vigência: de julho de 2025 a julho de 2026.
Identificação do objeto: Custeio e manutenção das atividades do Hospital de Câncer Araújo Jorge
Justificativa: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS (ACCG) A Associação de Combate ao Câncer em Goiás é uma Instituição Filantrópica sem Fins Lucrativos, fundada em 20 de janeiro de 1956, mantenedora de 03 unidades operacionais: Hospital de Câncer Araújo Jorge, Instituto de Ensino e Pesquisa e Unidade Oncológica de Anápolis. Sua missão é prestar assistência oncológica integral, oferecer ensino especializado e desenvolver pesquisa de

excelência para atendimento de qualidade ao paciente com câncer.

HOSPITAL DE CÂNCER ARAÚJO JORGE

Primeira e a maior unidade operacional da ACCG, o Hospital de Câncer Araújo Jorge é uma unidade de saúde vinculada ao SUS especializada em tratamento oncológico. Único Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) no Estado de Goiás atende 90% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e único habilitado com Serviço de Oncologia Pediátrica e Transplante de Medula Óssea.

HABILITAÇÕES:

- Hospital dia em intercorrências pós-transplante de medula óssea e de outros precursores hematopoiéticos;
- Serviço de oncologia pediátrica;
- Oncologia cirúrgica hospital porte A;
- Tratamentos integrados sincrônicos em oncologia;
- Unidade de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e parenteral;
- Transplante de medula óssea – autogênico;
- Transplante de medula óssea - alogênico aparentado;
- Transplante de medula óssea - alogênico não aparentado;
- Retirada de órgãos e tecidos;
- UTI II adulto;
- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - tipo I.

Em 2023, o Hospital de Câncer Araújo Jorge realizou mais de um milhão de procedimentos (quimioterapia, cirurgia, radioterapia, consultas, dentre outros), e 90% de todo o atendimento foi prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O tratamento oncológico é de alto custo, a demanda de atendimento é grande e a Tabela SUS não financia a totalidade dos custos com os tratamentos realizados. Enfim, são muitos os esforços necessários para garantir a sustentabilidade financeira das unidades operacionais mantidas pela ACCG. O apoio do poder público é fundamental para que possamos manter e aprimorar as atividades desenvolvidas pela instituição, e que são essenciais para o tratamento contra o câncer no Estado de Goiás.

Diante do exposto, solicitamos a transferência do recurso referente à emenda parlamentar impositiva nº 35 do Deputado Estadual Paulo Cezar Martins, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indicada para o custeio e manutenção da Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG), mantenedora do Hospital de Câncer Araújo Jorge.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

Tipo de Atendimento	Meta
Consultas	Manter a média de 5.000 consultas/mês

Fonte: Relatório de estatística de atendimento ACCG

5 – VALOR DO PROJETO

Repasse Único	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
---------------	--------------------------------

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única	Após a publicação da portaria de homologação estadual no Diário Oficial do Estado de Goiás.
---------------	---

7– OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONCEDENTE I – Realizar o repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso; II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.
7.2 – DO PROPONENTE I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso; II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso; III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas; IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em: a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais; b) Pagamento de aposentadorias e pensões; c) Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; f) Despesas com publicidade; g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e h) Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado. V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou

época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente aberta especificamente para este fim.

8 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

9 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia, ____/____/____

ALEXANDRE JOÃO MENEZHINI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

10 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Joao Meneghini, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2025, às 19:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75712306** e o código CRC **BE9E254B**.



Referência: Processo nº 202400010005496



SEI 75712306